

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



Entre:-----

**S.M.P. – SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, S.A.**, com sede em Lisboa, na Rua Manuel Ferreira de Andrade, 10-D – 1500-417 Lisboa, com o n.º de pessoa coletiva 501673091, neste ato representada por José Carlos Ferreira Pinto Coelho na qualidade de administradores, adiante designada como **“Primeira Contraente”** ou **“SMP”**.-----

E-----

**CCD Gaia**, com sede na Rua General Torres, 1101 Apartado 264, 4431-903, Vila Nova de Gaia, com o n.º de pessoa coletiva 504215540, neste ato representada por Serafim Silva e Jorge Lopes, adiante designado como **“Segunda Contraente”** ou **“CCD Gaia”**.-----

E-----

Considerando que:

1. A Primeira Contraente desenvolve a atividade da prestação de serviços médicos no domicílio e telemedicina de clínica geral.-----
2. A Segunda Contraente pretende contratar à Primeira Contraente, os serviços de saúde mencionados no Considerando anterior para benefício dos seus sócios. -----

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de saúde, que se rege nos seguintes termos:-----

**CLÁUSULA 1ª**-----

**Objeto e âmbito geográfico**-----

1. A Primeira Contraente prestará aos sócios da Segunda Contraente os serviços médicos a que se refere o considerando 1, 24 horas por dia e 365 ou 366 dias por ano, sendo as consultas domiciliárias prestadas na sua maioria na zona geográfica do Grande Porto. ----

-----CLÁUSULA 2ª-----

-----Obrigações das Partes-----

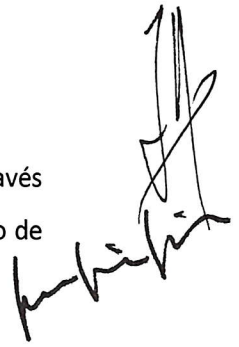
1. A Primeira Contraente obriga-se, nomeadamente, a:-----
  - I. Garantir a prestação dos serviços de saúde contratados a todos os sócios beneficiários da Segunda Contraente.-----
  
2. A Segunda Contraente obriga-se, nomeadamente, a:-----
  - I. Transmitir ao SMP, por suporte informático, os elementos de identificação atualizados dos seus sócios com acesso aos serviços médicos, nomeadamente o nome completo do sócio, número de contribuinte, morada completa, data de nascimento e contacto permanente (telefone e/ou telemóvel). -----  
-----
  - II. Transmitir ao SMP, até ao penúltimo dia útil de cada mês, em suporte informático a listagem de todos os sócios beneficiários dos serviços médicos.---  
-----
  - III. As consultas médicas devem ser solicitadas via electrónica para o endereço callcenter@smpsaude.pt e/ou telefonicamente para o *Call Center* da Primeira Contraente através do nº. 210 056 700 (Opção 1 Linha Saúde) informando o nome do sócio, número de contribuinte, morada, idade e telefone de contacto.-----

-----CLÁUSULA 3ª-----

-----Preço e condições de pagamento-----

1. Como contrapartida da prestação dos serviços médicos descritos no presente Contrato, a **Segunda Contraente** pagará, mensalmente, ao **SMP** por cada sócio ativo nesse mês, os montantes a seguir referidos, nas condições descritas:-----
  - 1.1. Serviço em modalidade de avença:-----
    - I. O valor do serviço de médico ao domicílio e telemedicina é de **0,45 €** (quarenta e cinco cêntimos) por mês e por cada sócio ativo no mês com co-pagamento de **25 €** (vinte e cinco euros) a cargo do associado aquando da utilização do serviço de médico ao domicílio -----

II. Qualquer índice de utilização (IU) implícito neste Contrato é calculado através da fórmula seguinte: número de consultas efetuadas a dividir pelo número de sócios ativos nesse período.-----



a) Sempre que o IU relativo ao serviço médico seja superior a 9% (nove por cento), contabilizados 12 (doze) meses de serviço, o valor devido a pagar pela Segunda Contraente à Primeira Contraente será acrescido para 0,20 € (vinte centimos) por mês e por cada sócio ativo no mês, por cada aumento de cinco pontos percentuais (5%) no Índice Utilização (IU) acima do valor considerado em I), alínea 1.1, Ponto 1 da Cláusula 3ª -----

b) O preço por sócio incluído na listagem de sócios, após revisão imposta pelo número anterior, será comunicado à CCD Gaia com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que passará a aplicar-se o novo valor ao serviço em causa.-----

-----CLÁUSULA 4ª-----

-----Condições e Modo de Pagamento-----

1. O SMP emitirá e enviará à CCG Gaia uma fatura mensal, no valor do pagamento devido pelos sócios presentes na listagem e dos serviços médicos adicionais prestados de acordo com os valores a que se refere a Cláusula 3ª.-----

2. Para efeitos do constante do ponto II, alínea 1.1, Ponto 1 da Cláusula 3ª, o SMP avaliará anualmente o índice de utilização de consultas e agirá em conformidade com o presente na redação da alínea a) do mesmo ponto.-----

-----CLÁUSULA 5ª-----

-----Gestão de Reclamações-----

1. O atendimento e resposta a pedidos de esclarecimentos ou de reclamações apresentadas pelos sócios da CCD Gaia quanto aos serviços prestados pelo SMP é da exclusiva responsabilidade do SMP.-----

2. Nos termos do número anterior, o SMP assegurará o tratamento e resposta aos pedidos de esclarecimentos ou reclamações que lhe sejam apresentadas diretamente.-----

3. Todos os pedidos de esclarecimentos ou de reclamações que sejam apresentados à CCD Gaia relativos aos serviços prestados pelo SMP, deverão ser enviados para o SMP para a caixa de correio electrónico: [director.clinico@smpsau.de.pt](mailto:director.clinico@smpsau.de.pt). O Diretor Clínico pode responder diretamente ao próprio sócio.-----

-----CLÁUSULA 6ª-----

-----Níveis de Serviço-----

1. O tempo de espera (média mensal) a considerar nas zonas do Grande Porto é de 3 (três) horas no serviço de médico ao domicílio.-----

2. O tempo de espera (média mensal) a considerar para as consultas de Telemedicina é de 30 (trinta) minutos.-----

3. Em situações de calamidade ou de surtos epidémicos, não se aplicam as médias mencionadas no ponto 1 e 2 da presente Cláusula.-----

4. Em situações onde se verifica que os sócios que solicitem consultas domiciliárias se encontrem com sintomatologia suspeita de doença contagiosa (Ébola, tuberculose, entre outras patologias infeto-contagiosas), estes serviços podem não ser prestados ao sócio presencialmente e ser, antes efetuado por recurso à telemedicina.-----

5. Em situações de calamidade (desastres ou intempéries), ou greves que afectem os transportes ou pessoal médico, ou outras situações a que o SMP seja alheio, não lhe podem ser imputadas responsabilidades sobre falhas na prestação de serviços ou atrasos nos mesmos.-----

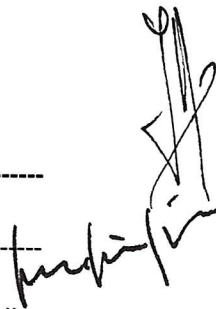
-----CLÁUSULA 7ª-----

-----Modo de Funcionamento-----

1. O serviço descrito na alínea a), ponto 1 da Cláusula 3ª é iniciado pelo sócio, que decide se pretende realizar uma consulta médica por via da telemedicina ou uma consulta presencial com ativação do serviço de médico ao domicílio.-----

-----CLÁUSULA 8ª-----

-----Proteção de Dados-----



1. Relativamente à licitude do tratamento de dados, a Segunda Contraente faz a recolha, conservação e tratamento de dados dos titulares por imposição do cumprimento de obrigações legais e para cumprimento do presente contrato e ainda porque os titulares dos dados dão o seu consentimento. Pelo presente contrato fica a Primeira Contraente expressamente autorizada a fazer o tratamento e processamento de dados para as finalidades de gestão administrativa, gestão de faturação, gestão de cobranças e pagamentos, gestão das operações contratualizadas com a Segunda Contraente (nomeadamente prestação de consultas médicas e atendimento telefónico) e histórico de relações comerciais.-----

2. Relativamente à conservação de dados pessoais, é autorizado para os fins descritos no ponto 1 da presente Cláusula, o registo por parte da Primeira Contraente dos seguintes dados dos sócios: nome, morada, contactos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, nacionalidade, identificação fiscal, e ainda informações relativas a doença ou necessidade de assistência. Os dados têm que ser mantidos em registo em integral respeito pelas normas e limites legais em vigor para a conservação de dados pessoais.-----

3. Relativamente à comunicação dos dados a terceiros, a Primeira Contraente vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais dos titulares a entidades públicas e/ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste Contrato ficando para tal expressamente autorizada pela Segunda Contraente.-----

4. Relativamente aos direitos dos titulares dos dados, qualquer titular dos dados poderá solicitar à Segunda Contraente o exercício dos seus direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito incluindo a retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, e portabilidade dos mesmos. Poderá ainda ser solicitado pelo titular dos dados retirar o consentimento em qualquer altura sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais. Qualquer pedido de exercício destes direitos para com a Segunda Contraente vincula a Primeira Contraente ao cumprimento dos mesmos. -----

-----  
-----

-----CLÁUSULA 9ª-----

-----Prazo de Vigência do Contrato-----

1. A prestação dos serviços médicos descritos na alínea a) da Cláusula 3ª será iniciado no dia 1 De Novembro de 2025 e durará por um período inicial de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes com 60 dias de antecedência relativamente à data do término do mesmo.-----

-----CLÁUSULA 10ª-----

-----Foro-----

Para todos os litígios emergentes da execução e interpretação do presente Contrato de prestação de serviços de saúde, será competente o tribunal da comarca de Lisboa, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.-----

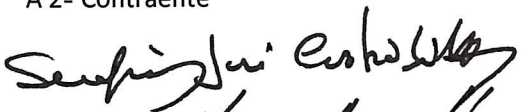

Feito em Lisboa, ao dia 17 de Outubro, devidamente assinado ficando em poder da **CCD Gaia** e do **SMP**.-----

Lisboa, 17 de Outubro.

A 1ª Contraente

\_\_\_\_\_  
S.M.P - Serviço Médico Permanente, SA

A 2ª Contraente

  
  
\_\_\_\_\_  
CCD Gaia